



Prefeitura de
Russas



TERMO DE JUNTADA

Junto aos autos **RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, referente à **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023-SECULTE**.

Data: 20 de julho de 2023.

Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitação@russas.ce.gov.br

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS – CE.**

CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, por seu representante legal, inscrito sob o nº CNPJ 22.575.652/0001-97, domiciliado na Rua Joaquim Wanderlei, 1930 – bairro Divino Espírito Santo, já devidamente identificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente, com base no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93 interpor tempestivamente o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-SECULT** cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO GINÁSIO JOEL CORREIA LIMA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - SECULT., decisão esta veiculada através da ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS DE N.º 001/2023SECULT, realizada no dia 21 de Junho de 2023.

I – DOS FATOS

Sr(a), Presidente, o recorrente foi inabilitado sob o argumento de que após consulta sobre a existência de sanções, a comissão constatou a aplicação da pena de SUSPENSÃO pela Municipalidade de Crato-Ce. Segue trecho do Edital.

*Recebido em
19/07/2023
@*

com a Administração, conforme se extrai da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 22.575.652/0001-97, impedida de participar do certame, conforme Item 2.2.3 do Edital, em razão da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme se extrai da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, LICITANTES HABILITADAS por

De fato a Empresa recorrente, após processo administrativo que ainda se discute judicialmente, foi submetida a pena de Suspensão Temporária para não contratar exclusivamente com a Prefeitura de Crato-Ce. Segue trecho da decisão e aproveitando o ensejo para apresentar todo o procedimento, que segue junto a este Recurso.

GABINETE DO
PREFEITO



PREFEITURA DO
CRATO

SECRETARIA DE
GESTÃO

- b) **SUSPENSÃO:** conforme o Edital - Concorrência Pública nº 2022.09.15.1, Item 13.1. (A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Crato para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita a suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Crato, pelo prazo de (02) anos, aplica-se a suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município do Crato - CE, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II – DO FUNDAMENTO DO RECURSO

Entende o Recorrente que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos, em razão da inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público está restrita ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora.

Jurisprudência do TCU

Acórdão: 1017/2013 – Plenário

Enunciado:

A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou

Acórdão: 1003/2015 – Plenário

Enunciado:

A sanção de impedimento para licitar e contratar prevista art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade sancionador, enquanto que aquela prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 produz efeitos apenas no âmbito interno do ente federativo que a aplicar.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos, em razão da inexecução total ou parcial de contrato firmado com o poder público está restrita ao âmbito do órgão ou entidade estatal sancionadora. Portanto, deve ser adotada a interpretação restritiva quanto à extensão dos efeitos da penalidade estabelecida pelo artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos).

Veja Senhores Julgadores, que a Pena aplicada a Empresa Recorrente foi expressa no sentido da Suspensão de participar de licitações diz respeito UNICAMENTE ao Município de Crato-Ce- Ver decisão que segue.

Ademais essa é a orientação é aplicada pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada em 2019, pelo então presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira. Na consulta, o TJ-PR questionou se a interpretação adotada em relação à extensão dos efeitos das penalidades estabelecidas pelo artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 deveria ser restritiva ou ampliada.

Tem prevalecido o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) consolidado. Segue algumas decisões do pleno:

- 1- Acórdão nº 156/19 - Tribunal Pleno, com a permissão da participação de licitantes em órgãos ou entidades diversos daquele que aplicou a sanção.

O inciso XI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93 define administração pública como a administração direta e indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

O artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 dispõe que, pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos.

Em decisão, o Acórdão nº 902/2012 - Plenário do TCU expressa que "a previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a classificação de proposta de empresa apenada por outro ente da administração pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria".

- 2- O Acórdão nº 2788/2019 - Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, **produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.**
- 3- O Acórdão nº 156/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 26357/19), refere-se à homologação de medida cautelar concedida monocraticamente no **sentido de que a extensão da pena é restrita.** Na análise definitiva de mérito desse mesmo processo - Acórdão nº 3175/19 - Tribunal Pleno -, o TCE-PR assentou o posicionamento restritivo.
- 4- O Acórdão nº 1942/19 - Tribunal Pleno do TCE-PR (Processo nº 677665/19) fixa o entendimento de que **a sanção de suspensão de participar de licitações se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.**

Outro ponto diz respeito ao fato de constar no Edital inaugural que o certame será regido pela Lei 8666/93 e assim conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê as mesmas sanções, mas estabelece prazos diferentes e normatiza os efeitos da suspensão e da idoneidade, diferenciando-as.

A nova Lei de Licitações retira a sanção de suspensão prevista na Lei 8.666 do ano de 1993, trazendo, dessa forma, uma união entre o regime de sanções desta com a Lei 10.520 de 2002.

Não mais existindo a opção de suspensão, portanto, ficam determinadas as seguintes espécies de sanções:

- a advertência,
- a multa,
- o impedimento de licitar e contratar
- e, por fim, a declaração de inidoneidade.

Através do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) do Portal Nacional de Contratações Públicas é possível encontrar, de forma simples e centralizada, a relação de pessoas físicas e jurídicas que sofreram sanções.

Em realidade, essa nova normativa veio corrigir e atualizar o tema em consonância com a posição harmoniosa do Tribunal de Contas da União.

Assim, a suspensão (intitulada pelo novo diploma legal de “impedimento de licitar e contratar”), estabelece que a mencionada sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a tiver aplicado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Enquanto para a inidoneidade dispõe que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Nesse particular, a nova legislação incorporou o entendimento do Tribunal de Contas da União, que era no sentido de que a suspensão do direito de licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei de Licitações, é limitada ao próprio órgão que aplicou a penalidade, ao contrário do que ocorre com a declaração de inidoneidade, que produz efeitos em todo o território nacional (Acórdãos 9353/2020-Primeira Câmara; 2962/20215-Plenário, 2530/2015-Plenário).

Idêntica orientação prepondera no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme orientação plasmada na Súmula 51 de sua jurisprudência: *“A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador”.*

III – DO PEDIDO

Assim considerado **requer** o conhecimento e devido processamento do presente recurso administrativo por entender tempestivo e adequado, para reformar em todos os seus termos da decisão que inabilitou a empresa recorrente.

Assim, por ser medida de justiça e legalidade, requer a reforma de decisão.

Pede deferimento.

Morada Nova, 19 de Julho de 2023.

CLEZINALDO S DE
ALMEIDA
CONSTRUCOES:22
575652000197

Representante legal.